

#### Município de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

**DECRETO N.º 240/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023.** 

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em ple exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão de coletivas anuais dos servidores da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo/Ms;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre o diversos órgãos do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidore públicos da Administração Pública Municipal;

#### DECRETA:

Artigo 1°- Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias, no período que compreende de 03 de janeiro de 2.024, a 02 de fevereiro de 2.024, aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS cujos servidores serão informados pela respectiva chefia acerca da concessão das férias, o que far-se-a mediante portaria e estabelecimento da concessão das férias de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade, nos termos do que estabelece a lei.

Artigo 2° - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, sendo mantido em funcionamento os serviços essenciais, sendo que o Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretaria que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único – As secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades continuadas e essenciais e cujos serviços não podem ser paralisados, editarão calendário de trabalho, no qual sera estabelecido o período de férias a ser gozado pelos servidores ali lotados.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data d∉ sµa publicação. Revogam-se as disposições contrárias

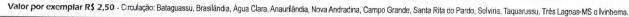
Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COST

Prefeito

Registrado e Publicado na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

# JORNAL DA CIDADE



11 de dezembro de 2023 - Ano 23 - Nº 2366

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Diretor-Proprietário: Osmar da Silva Mello

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 034/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, Lei Complementar Municipal nº 012/2.007 e 013/2007, torna pública, para conhecimento dos interessados, o Gabarito das provas realizadas em 10 de dezembro de 2023, para seleção e contratação em caráter temporário para de Assistente Social, para desempenhar as funções junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer-SECEL torna público, para conhecimento dos interessados, a relação nominal dos inscritos para, conforme anexo I do Edital n.031/2023 de 30 de novembro de 2.023. 1-DOS RECURSOS

- 1.1. O prazo para a interposição de recursos é de 12 (doze) horas, a contar da data da publicação deste edital, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.
- 1.2. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, digitado ou datilografado, sendo devidamente fundamentado através de requerimento para o e-mail para gerenciadeeducacao@gmail.com, o qual será analisado.
- 1.3. No caso de deferimento de algum recurso, será feita a publicação do Edital de Retificação do Gabarito com as alterações necessárias disponibilizada no site http://portaljornaldacidade.com.br (diário oficial do município "Jornal da cidade").
- DO GABARITO
- 2.1. Assistente Social:

1.D, 2. C, 3. C, 4. B, 5. A, 6. A, 7. B, 8. B, 9. A, 10. B, 11. D, 12. B, 13. D, 14. B, 15. A, 16. C, 17. B, 18. D, 19. C, 20. D.

Santa Rita do Pardo, 11 de dezembro de 2023

Zenilda Gregório de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### DECRETO Nº 238, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO"

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 14 de outubro de 2023, a validade do Processo Seletivo nº 006/2022, homologado pelo Decreto nº 187/2022, para todos os cargos que foram objeto deste certame.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 11 días do mês de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ZENILDA GRAGÓRIO DE SOUZA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### **DECRETO N.º 239/2023, DE11 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

"DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE MENCIONA NESTE EXERCÍCIO DE 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. Lúcio Roberto Calixto Costa, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a partir de 19 de Dezembro de 2023(Terça-Feira), retornando às atividades normais no dia 03 de Janeiro de 2024(Quarta-Feira).

Artigo 2º. Excluem-se das disposições deste Decreto as atividades consideradas de caráter relevante e essenciais.

Parágrafo único. O Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretaria que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Artigo 3º. Os servidores ficarão à disposição do Executivo durante o período do recesso, e havendo necessidade, poderão ser convocados a qualquer momento para o exercício da função.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

#### **DECRETO N.º 240/2023, DE 11DE DEZEMBRO DE 2.023.**

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNI-CIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de coletivas anuais dos servidores da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo/Ms;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias, no período que compreende de 03 de janeiro de 2.024, a 02 de fevereiro de 2.024, a os servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS, cujos servidores serão informados pela respectiva chefia acerca da concessão das férias, o que far-se-á mediante portaria e estabelecimento da concessão das férias de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade, nos termos do que estabelece a lei.

Artigo 2º - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, sendo mantido em funcionamento os serviços essenciais, sendo que o Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretaria que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único —As secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades continuadas e essenciais e cujos serviços não podem ser paralisados, editarão calendário de trabalho, no qual será estabelecido o período de férias a ser gozado pelos servidores ali lotados.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023,

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

O município de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ sob n.º01561372/0001-50, com sede administrativa na rua Geraldo da Silva Souza, S/N, nos termos do artigo 12 da lei municipal n.º 1.193 de 26 de maio de 2020, e artigo 20 da lei 13.465/2017, faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante a comissão de regularização fundiária nos termos da lei municipal 1.211 de 13 de setembro de 2021, tramitam os seguintes processos de regularização fundiária de interesse social (REUB-S):

NOME	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA
Clarice Gonçalves Novais e Manoel da Silva Novais	65	05	13.659	500,00M <sup>2</sup>
Julianada Costa Novais e Oliveira e Dione da Costa Novaes	65	05	13.660	500,00m²
Miralva Alves da Silva Santos	77	05-B	12.835	300,00m²
Maria Goret Soares dos Santos	119-A	15	14.371	225,00m <sup>2</sup>
Maria dos Santos Soares Feitosa	82-A	15	14.180	225,00m <sup>2</sup>
Lucimar Ferreira de Almeida	105	04	14.260	225,00m <sup>2</sup>
José Lopes de Souza	118-A	04	14.320	225,00m <sup>2</sup>
Keren Alves da Silva Santos Oliveira e Levi Evangelista de Oliveira	77	05-B	12.834	200,00m <sup>2</sup>
Erenilda Bezerra da Silva e Junior Cesar Vicente Ferreira	06	04	20.456	164,51m <sup>2</sup>

Vimos por meio desta, informar, nos termos do art. 31, §1.º, §5.º e § 6.º, da lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB-S, a contar da data da publicação. Advertimos que a ausência de manifestação. Será interpretada como concordância com o processo de Reurb.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Lúcio Roberto Calixto Costa

1